



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 404/2025

Processo 327/2025

Este julgador deferiu a pretensão às fls. 148/154, no dia 17/09/2025.

Na data de 23 de outubro de 2025 após se intimado para pagamento da conversão por ele requerida, o clube através do mesmo advogado, apresenta petição informando que o atleta cumpriu a suspensão remanescente, ou seja, em absoluto descaso para com este tribunal o clube simplesmente não atentou para a conversão que pediu, mas cumpriu a sanção original de suspensão de partidas sem comunicar ao Tribunal.

Este julgador lamenta o descaso e a falta de respeito demonstrado pelo clube e pelo advogado, e reconhece o cumprimento da sanção originariamente imposta.

Intime-se e arquive-se

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

DILSON NEVES CHAGAS

Presidente do TJD/RJ